



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE REBOUÇAS**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Honorato Pinto Ferreira, 1.241, Centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Escrevente Substituto Legal do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº 59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463, 8.464, e matrículas 666, 664 desta Serventia Registral; expede-se a presente notificação a fim de ser intimada a pessoa de LAURO BOSCARDIM SOARES, sito na localidade de Vila Nova, município de Rio Azul, PR, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: **1)** impugnar fundamentadamente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul da autoridade responsável.

**Miguel Maia Padilha Junior**  
Escrevente Substituto do Registro de Imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Honorato Pinto Ferreira, 1.241, Centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Escrevente Substituto Legal do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº 59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463, 8.464, e matrículas 666, 664 desta Serventia Registral; expede-se a presente notificação a fim de ser intimada a pessoa de JOÃO EMANUEL POPOVICZ, sito na Rua Antonio Fabri nº305, Vila Abib, município de Rio Azul, PR, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: **1)** impugnar fundamentadamente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Miguel Maia Padilha Junior.

**Miguel Maia Padilha Junior**  
Escrevente Substituto do Registro de Imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Abdala Miguel Sarraff, 35, centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Oficial Substituto do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis rurais das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463 e 8.464 e matrículas 666 e 664, desta Serventia; expede-se a presente notificação a fim de ser intimadas as pessoas de: **01) WITOLDO PRZYBYSCKI, residente e domiciliado na localidade de Porto Soares, município de Rio Azul, PR.**, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: **1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.** Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma letra cursiva fluida.

**Miguel Maia Padilha Junior**  
Oficial Substituto do Registro de Imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Abdala Miguel Sarraff, 35, centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Oficial Substituto do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis rurais das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463 e 8.464 e matrículas 666 e 664, desta Serventia; expede-se a presente notificação a fim de ser intimadas as pessoas de: **01) JOSÉ LESCHUCK, residente e domiciliado na localidade de Porto Soares, município de Rio Azul, PR.**, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: **1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.** Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma letra 'M' inicial grande e fluida, seguida por 'iguel' e 'Padilha Junior'.

**Miguel Maia Padilha Junior**  
Oficial Substituto do Registro de Imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Abdala Miguel Sarraff, 35, centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Oficial Substituto do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis rurais das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463 e 8.464 e matrículas 666 e 664, desta Serventia; expede-se a presente notificação a fim de ser intimadas as pessoas de: **01) MADEIREIRA RIO CLARO**, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: **1)** impugnar fundamentadamente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

**Miguel Maia Padilha Junior**

Oficial Substituto do Registro de Imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Honorato Pinto Ferreira, 1.241, Centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Escrevente Substituto Legal do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº 59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463, 8.464, e matrículas 666, 664 desta Serventia Registral; expede-se a presente notificação a fim de ser intimada a pessoa de SILVANO FERREIRA GONÇALVES, sito na localidade de Porto Soares, município de Rio Azul, PR, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: **1)** impugnar fundamentadamente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

**Miguel Maia Padilha Junior**

Escrevente Substituto do Registro de Imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Honorato Pinto Ferreira, 1.241, Centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Escrevente Substituto Legal do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº 59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463, 8.464, e matrículas 666, 664 desta Serventia Registral; expede-se a presente notificação a fim de ser intimada a pessoa de IRACY KAZMIERCZAK BOSCARDIN SOARES, sito na Rua Antonio Faber nº400, município de Rio Azul, PR, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: **1)** impugnar fundamentadamente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Miguel Maia Padilha Junior.

**Miguel Maia Padilha Junior**  
Escrevente Substituto do Registro de Imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Honorato Pinto Ferreira, 1.241, Centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Escrevente Substituto Legal do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº 59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463, 8.464, e matrículas 666, 664 desta Serventia Registral; expede-se a presente notificação a fim de ser intimada a pessoa de RENATO KAZMIERCZAK, sito na localidade de Braço do Potinga, município de Rio Azul, PR, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: **1)** impugnar fundamentadamente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, sobre uma linha horizontal.

**Miguel Maia Padilha Junior**  
Escrevente Substituto do Registro de Imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Honorato Pinto Ferreira, 1.241, Centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Escrevente Substituto Legal do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº 59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463, 8.464, e matrículas 666, 664 desta Serventia Registral; expede-se a presente notificação a fim de ser intimada a pessoa de IRENE GORESKI, sito na localidade de Braço do Potinga, município de Rio Azul, PR, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: **1)** impugnar fundamentadamente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, sobre uma linha horizontal.

**Miguel Maia Padilha Junior**  
Escrevente Substituto do Registro de Imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Honorato Pinto Ferreira, 1.241, Centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Escrevente Substituto Legal do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº 59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463, 8.464, e matrículas 666, 664 desta Serventia Registral; expede-se a presente notificação a fim de ser intimada a pessoa de FLORISBELO SOARES, sito na localidade de Vila Nova, município de Rio Azul, PR, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: **1)** impugnar fundamentadamente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul-escuro, sobre uma linha horizontal.

**Miguel Maia Padilha Junior**

Escrevente Substituto do Registro de Imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Honorato Pinto Ferreira, 1.241, Centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Escrevente Substituto Legal do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº 59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463, 8.464, e matrículas 666, 664 desta Serventia Registral; expede-se a presente notificação a fim de ser intimada a pessoa de ANGELINA KUCHER, sito na localidade de Vila Nova, município de Rio Azul, PR, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul da Miguel Maia Padilha Junior.

**Miguel Maia Padilha Junior**  
Escrevente Substituto do Registro de Imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Honorato Pinó Ferreira, 1.241, Centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Escrevente Substituto Legal do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº 59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463, 8.464, e matrículas 666, 664 desta Serventia Registral; expede-se a presente notificação a fim de ser intimada a pessoa de **EROTILDES SOARES DA SILVA**, sito na localidade de Vila Nova, município de Rio Azul, PR, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: **1)** impugnar fundamentadamente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul da Sr. Miguel Maia Padilha Junior.

**Miguel Maia Padilha Junior**  
Escrevente Substituto do Registro de Imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Honorato Pinto Ferreira, 1.241, Centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Escrevente Substituto Legal do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº 59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463, 8.464, e matrículas 666, 664 desta Serventia Registral; expede-se a presente notificação a fim de ser intimada a pessoa de CARLOS BOSCARDIM SOARES, sito na localidade de Vila Nova, município de Rio Azul, PR, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

**Miguel Maia Padilha Júnior**

Escrevente Substituto do Registro de Imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Honorato Pinto Ferreira, 1.241, Centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Escrevente Substituto Legal do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº 59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463, 8.464, e matrículas 666, 664 desta Serventia Registral; expede-se a presente notificação a fim de ser intimada a pessoa de CARLOS WENGRZEN, sito na Rua Hilario Wavruk nº 50, Centro, na cidade de Mallet, PR, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: **1)** impugnar fundamentadamente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

**Miguel Maia Padilha Junior**

Escrevente Substituto do Registro de Imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**MARIA RENATA SETTI DE PAULI – OFICIAL TITULAR**  
Rua Honorato Pinto Ferreira, 1.241, Centro – Rebouças/PR  
Fone/Fax: (\*42) 3457 2830

Rebouças, 17 de agosto de 2022.

**INTIMAÇÃO:**

Na qualidade de **Escrevente Substituto Legal do Registro de Imóveis desta comarca de Rebouças, PR**, segundo atribuições conferidas pelo §2º, do art. 213, da Lei 6.015/73, tendo em vista o protocolo nº 59.008, vigente nesta Serventia, referente ao pedido de retificação administrativa dos imóveis das transcrições 2.474, 2.475, 2.476, 2.477, 2.478, 2.479, 8.458, 8.460, 8.461, 8.463, 8.464, e matrículas 666, 664 desta Serventia Registral; expede-se a presente notificação a fim de ser intimada a pessoa de GILBERTO BOSCARDIM SOARES, sito na localidade de Vila Nova, município de Rio Azul, PR, pronuncie-se acerca do pedido formulado, podendo impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado.

Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: **1)** impugnar fundamentadamente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Miguel Maia Padilha Junior.

**Miguel Maia Padilha Junior**

Escrevente Substituto do Registro de imóveis  
Comarca de Rebouças, PR.